OF. GP. Nº 066/2024 São Jerônimo, 12 de março de 2024.

Exmo. Sr.
Felipe Almeida
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, e na oportunidade, viemos comunicar o

VETO TOTAL

ao Projeto de Lei nº 002/2024 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Justifica-se o veto pelas seguintes razões:

A Lei Orgânica, em seu §1º do artigo 61, prevê:

> *"§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte,* ***inconstitucional ou contrário ao interesse público****, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.*

Assim, a função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, não observando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Dessa forma, há vício de iniciativa ao projeto apresentado, pois diz respeito ao aumento de despesas para a administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme alínea "a" do inciso II do art. 61 da Constituição Federal:

> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
> *[...]*
> *II - Disponham sobre:*
> *a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;*

O veto ao Projeto de Lei em questão se faz necessário para evitar a invasão da competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 63, I, da CF:

> *Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:*
> *I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;*

Ademais, a estrutura remuneratória do Poder Executivo somente pode ser modificada pelo Executivo.

Podemos somar ainda à motivação do veto, sendo contrário ao interesse público, de que os recursos estabelecidos pelo art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 se destinam ao órgão governamental e não aos empregados públicos, sendo fundamentais para o desenvolvimento e fortalecimento da política pública como um todo e não exclusivamente para o servidor.

Cumpre registrar que a jurisprudência é uníssona no sentido de impossibilidade do pagamento, tanto na justiça do trabalho quanto na justiça comum, como exemplo:

> INCENTIVO FINANCEIRO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. **O incentivo financeiro estatuído na Lei nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei nº 12.994/2014, não se destina aos agentes comunitários de saúde. É parcela cujo repasse destina-se aos entes do Governo Federal participantes dos programas previstos na Lei.** Decisão alicerçada em precedentes deste TRT.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

> Recurso do reclamado provido, no aspecto. (TRT da 4ª Região, 1ª Turma, 0020502-70.2019.5.04.0611 ROT, em 12/11/2020, Desembargadora Lais Helena Jaeger Nicotti). (grifamos)

Cumpre destacar que por mais louváveis que possam ter sido as intenções dos ilustres legisladores, o projeto de lei deverá vetado integralmente.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.03.12 16:28:21 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS